



**LEI Nº 4.632, de 28 de novembro de 2023.**

**INSTITUÍ NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ O CONCURSO “A CASA E O COMÉRCIO DO NATAL”.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** A presente lei visa instituir no Município de São Sebastião do Caí o Concurso “A Casa e o Comércio do Natal”, e a execução de projetos que tenham por finalidade a realização de decoração natalina de forma solidária.

**Art. 2º** O Concurso “A Casa e o Comércio do Natal” tem o objetivo de tornar a cidade mais atrativa, iluminada e acolhedora nas festividades natalinas, e será realizado em duas categorias:

- I - Categoria Casa e Jardim;
- II - Categoria Comércio.

**Art. 3º** A premiação do concurso se dará com a isenção total ou parcial do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício seguinte ao do concurso, para os imóveis vencedores, nos seguintes percentuais:

- I - 1º Lugar categoria Casa e Jardim: 100% de isenção do IPTU, limitado ao valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- II - 2º Lugar categoria Casa e Jardim: 75% de isenção do IPTU, limitado ao valor de R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais);
- III - 3º Lugar categoria Casa e Jardim: 50% de isenção do IPTU, limitado ao valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- IV - 1º Lugar Categoria Comércio: 100% de isenção do IPTU, limitado ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- V - 2º Lugar Categoria Comércio: 75% de isenção do IPTU, limitado ao valor de R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais);
- VI - 3º Lugar Categoria Comércio: 50% de isenção do IPTU, limitado ao valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

**§ 1º** A isenção prevista no *caput* aplica-se apenas ao IPTU, excluindo-se da premiação a taxa de coleta de lixo.



**§ 2º** Para o recebimento da premiação prevista neste artigo, os proprietários e/ou os imóveis vencedores não podem ter débitos relativos ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, vencidos junto ao Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

**Art. 5º** As regras, datas e demais normativas dos concursos previstos nesta Lei serão regulamentados no que couber por Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 28 dias de novembro de 2023.

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal

Registre-se.  
Publique-se.